



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

Pregão Eletrônico SRP nº. 05/2016

Processo nº. 23747.018720.2016-79

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de Motorista e Jardineiro para atender ao *Campus* Alta Floresta e demais *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos.

**ANÁLISE 03**

**PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ENCAMINHADAS PELOS LICITANTES**

**ORIENTAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES:**

Nos termos do Item 6.6.6 do Edital, erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja **majoração do preço proposto**. Portanto, ao efetuar os ajustes solicitados pelo Pregoeiro, o Licitante não poderá em hipótese alguma majorar o preço da proposta.

Nos termos do Item 6.6.6.1 do Edital, considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

Alertamos que, nos termos do Item 8.6.4 do Edital, todos os dados informados pelo Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**ITEM 10:**

**FORNECEDOR ALTERNATIVA TERCEIRIZACOES DE SERVICOS LTDA - ME**

No MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO da Planilha, os valores constantes dos Itens A e H estão incorretos. Considerando o objeto que está sendo licitado, a faixa salarial correta é a 3ª FAIXA SALARIAL da CCT vigente da Categoria. Portanto, solicitamos que a empresa verifique o seu cálculo, faça as correções devidas, ou apresente as justificativas que entender cabíveis;

No MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS da Planilha, não constam os custos dos materiais e equipamentos listados no Item 8.1.1 do Termo de Referência. Portanto, solicitamos que a empresa verifique o seu cálculo, faça as correções devidas, ou apresente as justificativas que entender cabíveis;

No MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS da Planilha, o percentual de INSS que consta no Item A (9%) não condiz com o disposto no Inc. I do Art. 22 da Lei nº. nº 8.212/91 (20%). Portanto, solicitamos que a empresa verifique o seu cálculo, faça as correções devidas, ou apresente as justificativas que entender cabíveis;

Neste mesmo módulo, no Item G, o percentual de Seguro Acidente do Trabalho está incorreto, pois conforme consta no Decreto Federal nº. 3.048/99, em seu Anexo V, a alíquota de RAT para atividades paisagísticas é de 3%. No caso, considerando o FAP informado pela empresa em sua Gfip, o percentual correto de Seguro Acidente do Trabalho seria de 3%. Portanto, solicitamos que a empresa verifique o seu cálculo, faça as correções devidas, ou apresente as justificativas que entender cabíveis.

Também solicitamos que a empresa nos informe qual é o seu regime tributário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

(Simples, Lucro Real, Lucro Presumido, etc.).

Por último alertamos que a planilha encaminhada pelo Fornecedor não contem a memória de cálculo utilizada, não atendendo o Item 8.6.3 do Edital que reza que, quando solicitada, a planilha de custo e formação de preços deverá ser encaminhada em planilha editável (Excel ou equivalente), ACOMPANHADA DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DETALHADA que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pelo licitante para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da sua planilha. PORTANTO, SOLICITAMOS VEEMENTEMENTE QUE A PLANILHA A SER NOVAMENTE ENCAMINHADA CONTENHA A MEMÓRIA DE CÁLCULO.

**ITEM 18:**

**FORNECEDOR LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA**

No MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS da Planilha, em relação ao Vale Transporte, entendemos que o valor do vale transporte utilizado (R\$ 3,50) esteja incorreto. Conforme consta no Item 5.1 do Termo de Referência e no site da AMTU (<http://amtu.com.br/Tarifas>) o valor da tarifa atualmente praticada em Cuiabá é de R\$ 3,60. Portanto, solicitamos que a empresa verifique o seu cálculo, faça as correções devidas, ou apresente as justificativas que entender cabíveis.

**ITEM 24:**

**FORNECEDOR ALTERNATIVA TERCEIRIZACOES DE SERVICOS LTDA - ME**

No MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO da Planilha, os valores constantes dos Itens A e H estão incorretos. Considerando o objeto que está sendo licitado, a faixa salarial correta é a 3ª FAIXA SALARIAL da CCT vigente da Categoria. Portanto, solicitamos que a empresa verifique o seu cálculo, faça as correções devidas, ou apresente as justificativas que entender cabíveis;

No MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS da Planilha, não constam os custos dos materiais e equipamentos listados no Item 8.1.1 do Termo de Referência. Portanto, solicitamos que a empresa verifique o seu cálculo, faça as correções devidas, ou apresente as justificativas que entender cabíveis;

No MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS da Planilha, o percentual de INSS que consta no Item A (9%) não condiz com o disposto no Inc. I do Art. 22 da Lei nº. nº 8.212/91 (20%). Portanto, solicitamos que a empresa verifique o seu cálculo, faça as correções devidas, ou apresente as justificativas que entender cabíveis; Neste mesmo módulo, no Item G, o percentual de Seguro Acidente do Trabalho está incorreto, pois conforme consta no Decreto Federal nº. 3.048/99, em seu Anexo V, a alíquota de RAT para atividades paisagísticas é de 3%. No caso, considerando o FAP informado pela empresa em sua Gfip, o percentual correto de Seguro Acidente do Trabalho seria de 3%. Portanto, solicitamos que a empresa verifique o seu cálculo, faça as correções devidas, ou apresente as justificativas que entender cabíveis. Também solicitamos que a empresa nos informe qual é o seu regime tributário (Simples, Lucro Real, Lucro Presumido, etc.).

Por último alertamos que a planilha encaminhada pelo Fornecedor não contem a memória de cálculo utilizada, não atendendo o Item 8.6.3 do Edital que reza que, quando solicitada, a planilha de custo e formação de preços deverá ser encaminhada em planilha editável (Excel ou equivalente), ACOMPANHADA DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DETALHADA que contenha a metodologia e fórmulas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

adotadas pelo licitante para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da sua planilha. PORTANTO, SOLICITAMOS VEEMENTEMENTE QUE A PLANILHA A SER NOVAMENTE ENCAMINHADA CONTENHA A MEMÓRIA DE CÁLCULO.

**ITEM 32:**

**FORNECEDOR LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA**

No MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS da Planilha, considerando que o município de Guarantã do Norte não dispõe de transporte coletivo regular, conforme informação constante no Item 5.1 do Termo de Referência, a empresa deve cotar no Item A o valor referente ao Transporte Alternativo de que trata a Cláusula 14ª da CCT. Portanto, solicitamos que a empresa verifique o seu cálculo, faça as correções devidas, ou apresente as justificativas que entender cabíveis.

Alta Floresta/MT, 15 de setembro de 2016.

  
Tatiane do Nascimento  
Chefe Dep. Administração e Planejamento  
IFMT - Campus Alta Floresta  
Portaria N.º 502 de 09/03/2015

  
Fabricio Geraldo dos Santos Rodrigues  
Economista  
IFMT - Campus Alta Floresta  
Matricula SIAPE nº 2959966

